



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 102/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91.

E O CONTRATADO: PRECOL PROVIDORA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 87.234.753/0001-40, com sede na Rua João Carlos Benfica, nº 4960, Bairro Veloso, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, tendo como representante legal, por procuração, **FÁBIO JÚNIOR BELLETTINI LUMMERTZ**, assessor comercial, inscrito no CPF sob nº 032.097.459-60, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Miguel Cardoso, nº 62, Bairro Centro, na cidade de Praia Grande/SC.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº034/2021, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – A presente licitação visa à aquisição parcelada de combustível diesel para os veículos e maquinários pertencentes à frota deste Município, conforme quantidade estimada para 12 (doze) meses:

- 30.000 (trinta mil) litros de Óleo Diesel S-10;
- 60.000 (sessenta mil) litros de Óleo Diesel S-500.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO E DO VENCIMENTO DO CONTRATO

2.1 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o produto para o município de Presidente Lucena e o empréstimo gratuito (comodato) de 01 (um) tanque para óleo diesel S-10 e 01 (um) tanque para o óleo diesel S500 em perfeitas condições de uso, com capacidade para 5000 (cinco mil) litros cada tanque, equipados com visor de nível, sistema de dreno, motor elétrico, filtro de diesel, acompanhado da respectiva bomba e seus acessórios, a serem entregues e instalados na sede do contratante, sem qualquer ônus para o município, incluído suas manutenções, preventiva e corretiva.

2.1.1 - A limpeza dos tanques, bombas, filtros e demais equipamentos deverá ocorrer mensalmente ou sempre que for necessário.

2.1.2 - A entrega deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio do



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

pedido, qual será realizado de forma eletrônica por e-mail.

2.2 – As instalações dos tanques, bombas e filtros deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo INMETRO e as demais determinações da ANP – Agência Nacional do Petróleo.

2.3 – Todo combustível fornecido deverá estar de acordo com as especificações da ANP e/ou do CNP (Conselho Nacional do Petróleo).

2.4 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificado à CONTRATADA e ficará obrigado a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se às sanções previstas neste edital.

2.5 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação encaminhada por e-mail ou correio) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias útil a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

2.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções

2.7 - Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passará a produzir efeitos a partir desta, vigorando pelo período de doze meses, ou seja, produzirá efeitos até **27 de julho de 2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

a) pelo item 1, o valor do litro de **R\$4,19** (quatro reais e dezenove centavos), totalizando em **R\$125.700,00** (cento e vinte e cinco mil e setecentos reais).

b) pelo item 2, o valor do litro de **R\$4,23** (quatro reais e vinte e três centavos), totalizando em **R\$253.800,00** (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. O valor total do contrato, considerando os valores unitários supramencionados, será de **R\$379.500,00** (trezentos e setenta e nove mil e quinhentos reais).

3.1 - O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após recebimento, conferência e consequente aceitação de todas as notas da entrega.

3.2 - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do combustível, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

3.4 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA NOTA DE EMPENHO.

3.5 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.1102.2064.000 Manut. Conserv. Veíc. e Máq. Sec. Obras

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – Conta nº 51300

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

10.301.1102.2065.000 Manut. Conserv. Veículos Sec. Saúde

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – Conta nº 62700

7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

1 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

20.608.1102.2039.000 Manut. Conserv. Máq. Impl. Agríc. e Veíc.

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – Conta nº 71200

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1102.2067.000 Manut. Conserv. Veículos Educação

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – Conta nº 84600

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – Conta nº 834600

3.6 - O aumento ou redução dos preços irá considerar o apurado entre a diferença do preço praticado pela distribuidora de combustível e a proposta; não podendo ser almejado valor maior, senão o reequilíbrio financeiro decorrente de fato superveniente não relacionado com o preço praticado pela distribuidora.

3.6.1 – O presente edital não prevê índice de reajuste de preço, porém, o mesmo somente poderá ocorrer através de Medida Governamental competente ou alteração nos preços praticados pela distribuidora de combustíveis devidamente comprovados pela empresa contratada. O mesmo procedimento será adotado para os casos de redução do preço do produto contratado.

3.6.2 - A comprovação do aumento ou redução do preço do litro de combustível deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração preferencialmente antes de entrar em vigor, para fins de homologação e elaboração de Termo Aditivo. Caso o pedido seja posterior à vigência ou aumento, a majoração somente se aplicará a partir do Termo Aditivo a ser celebrado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 DA CONTRATANTE:

- I. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- II. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Apólice por parte da empresa.
- III. Notificar, por escrito, a empresa CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- IV. Fiscalizar a execução deste contrato;
- V. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

4.2. DA CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas no edital de licitação;
- II. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- III. Manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

- V. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- VI. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- VII. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
- VIII. Não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município;
- IX. Fornecer o combustível solicitado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Petróleo/ Agência Nacional do Petróleo.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - “Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.”

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

7.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10 As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

7.11 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

8.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou por outro servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

9.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

10.2 - E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 27 de julho de 2021.

GILMAR FÜHR
P/Contratante

PRECOL PROV. RETALHISTA DE COMB. LTDA
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

CARLOS HENRIQUE SCHAEFFER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

TESTEMUNHAS

César Alberto Karling

Luiz José Spaniol